



**PREFEITURA DE COROMANDEL**  
**GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE**

<b>Parecer Técnico</b>	0261/2025	<b>Data da Vistoria</b>	24/03/2025
<b>Indexado ao Processo</b>	<b>Protocolo Geral</b>	<b>Situação</b>	
Licença Ambiental Especial – LES nº 0358/2025	0004163/2025	Pelo Deferimento	
<b>Modalidade de Licenciamento</b>			
Licença Ambiental Especial – LES com Supressão de Maciço Florestal e Corte de Árvores Isoladas			

<b>Empreendedor</b>	Vanilda Perpétua Martins e outros						
<b>CNPJ</b>	183.310.686-53						
<b>Empreendimento</b>	Fazenda Arcos Matrícula 33.730 e 33.728						
<b>Endereço</b>	Rua Cassimiro Martins dos Santos nº 1305, CEP 38740-000, Centro Patrocínio - MG						
<b>Coordenadas</b>	275031/7939182, Datum WGS84.						
<b>Localizado em Unidade de Conservação?</b>							
<input type="checkbox"/>	<b>Integral</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Zona de Amortecimento</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Uso Sustentável</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Nenhuma</b>
<b>Bacia Federal</b>		<b>Bacia Estadual</b>			<b>UPGRH</b>		
Rio Paranaíba					PN1		
<b>ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 213/2017)</b>							
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>					<b>PARÂMETRO</b>	
G - 01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					84,83,74 hectares	
<b>Responsável Legal pelo empreendimento</b>				Vanilda Perpétua Martins			
<b>Responsável Técnico pelos estudos apresentados</b>				Pedro Henrique Nunes Rabelo			

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	589810	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538213	



**PARECER TÉCNICO N° 0261/2025**  
**VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 379/2024**  
**LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0358/2025 | AIA N° 0255/2025**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com Supressão de Maciço Florestal e Corte de Árvores Isoladas, para uso alternativo do solo inserido no bioma cerrado referente ao empreendimento Fazenda Arcos matrícula 33.730 localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob os códigos para G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura . Os estudos ambientais foram elaborados pelo engenheiro florestal Pedro Henrique Nunes Rabelo, registro CREA- MG 1123742/D .

A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 11/02/2025, a vistoria ao empreendimento foi realizada no dia 24/03/2025.

Já existe licença emitida para tal empreendimento, sendo este um pedido de ampliação da atividade de culturas anuais.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Arcos matrícula 33.730 está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas 275031/7939182, *Datum* WGS84.

**Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.**



**Fonte: Google Earth (2023).**

O empreendimento possui área total de 252,05,41 hectares como consta na Certidão de Matrícula apresentada e na planta topográfica distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade do engenheiro florestal Pedro Henrique Nunes Rabelo.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Reserva Legal	54,82,00
APP	22,86,60
Vegetação nativa	101,59,06
Área consolidada	150,60,44
Área de Intervenção	7,99



### 3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
G - 01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	84,83,74 hectares

### 4. BENFEITORIAS

Não foi identificada nenhuma benfeitoria no empreendimento.

### 5. RECURSOS HÍDRICOS

Ainda não é realizado uso de recurso hídrico no empreendimento.

### 6. REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se averbado nas Matrículas 33.730 e 33.728 com área total de 252,05,41 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

### 7. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Arcos, encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG-3119302-598C.DA36.851F.49D5.BC07.4B82.E65E.5923 data de cadastro 13/08/2015.

## 8. APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Arcos, possui Área de Preservação Permanente (APP) de 22,86,60 hectares em bom estado de conservação como mostra a imagem do Google Earth, a seguir:

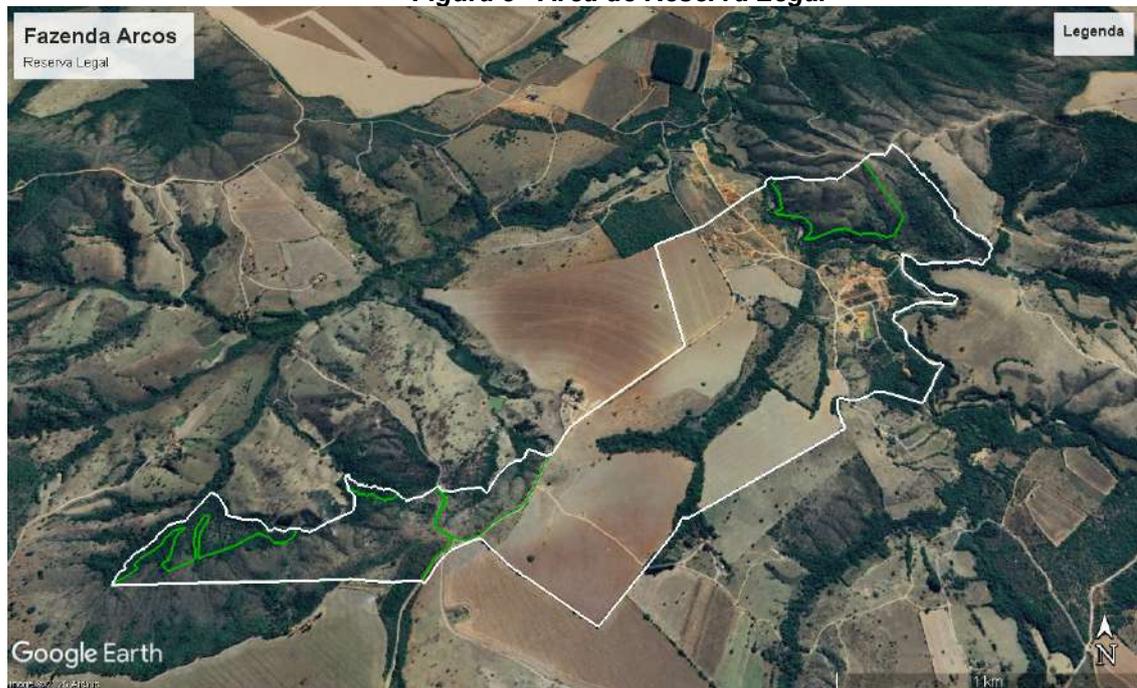
**Figura 2 – Área de Preservação Permanente**



**Fonte: Google Earth (2023).**

Quanto à Reserva Legal do imóvel, a mesma encontra-se averbada na matrícula com área de 50,4887 hectares ,correspondente aos 20% exigidos pela legislação em área de cerrado e campo cerrado como mostra a imagem do Google Earth a seguir.

*Figura 3– Área de Reserva Legal*



## 9. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0 (zero).

## 10. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade



do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

## **11. IMPACTOS IDENTIFICADOS**

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;

## **12. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS**

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

### 13. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

*Figura 5 – Área requerida para supressão de maciço florestal*



*Fonte: Google Earth (2023).*

Foi requerido por parte do empreendedor, a Supressão de Maciço Florestal 07,99 hectares no bioma Cerrado com fisionomia de Campo Cerrado e Cerrado e corte de 441 árvores isoladas em área de 11,33,74 hectares de pastagem. A intervenção ambiental aqui requerida tem a finalidade de uso alternativo do solo para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Pedro Henrique Nunes Rabelo, registro CREA- MG 1123742/D .

Para a área solicitada para supressão foram realizadas 02 parcelas 20x30 (600 m<sup>2</sup>) , onde a metodologia de amostragem utilizada foi a casuas simples que consiste no método básico de seleção probabilística em que, na seleção de uma amostra composta de n unidades de amostra, todas as possíveis combinações das n unidades teriam as mesmas chances de ser selecionadas. O volume encontrado na área de maciço florestal foi de **342,723 m<sup>3</sup>** de material lenhoso.



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

---

Na área onde foi realizado o censo florestal foram identificadas 441 árvores, distribuídas em 49 espécies e 29 famílias, onde o volume de material lenhoso foi **63,3496 m<sup>3</sup>**.

Dentro da área requerida para intervenção não foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção.

Caso exista algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA nº 148/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.**

A equipe técnica da Gestão Municipal do Meio Ambiente optou pelo deferimento parcial da área requerida para que o empreendedor transforme o uso do solo da propriedade e cumpra com o papel social e econômico da atividade proposta. Na parte indeferida foram identificadas características de floresta estacional semidecidual em estágio inicial, onde a Gestão Municipal do Meio Ambiente não tem competência para realizar tal análise. Existe área de campo cerrado que seria passível de análise da gestão, porém não há alternativa de passagem para que o empreendedor realize a limpeza da área sem passar pelo local indeferido.

Partindo dessa distinção, onde a área possui características de Florestas Estacional Semidecidual típicas no bioma de Mata Atlântica ou correlatos, o processo foi analisado com base na Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006), que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências, devidamente regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

"Art. 4º A definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses de vegetação nativa localizada, será de iniciativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente" e a partir dessa ordem expressa nasce a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007 que



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

---

dá a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais e que será utilizada para definir o estágio sucessional da vegetação do local vistoriado.

Como parâmetro para que a equipe pudesse chegar a essa conclusão foram observados os critérios citados na Resolução Conama n° 392/2007.

**II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista**

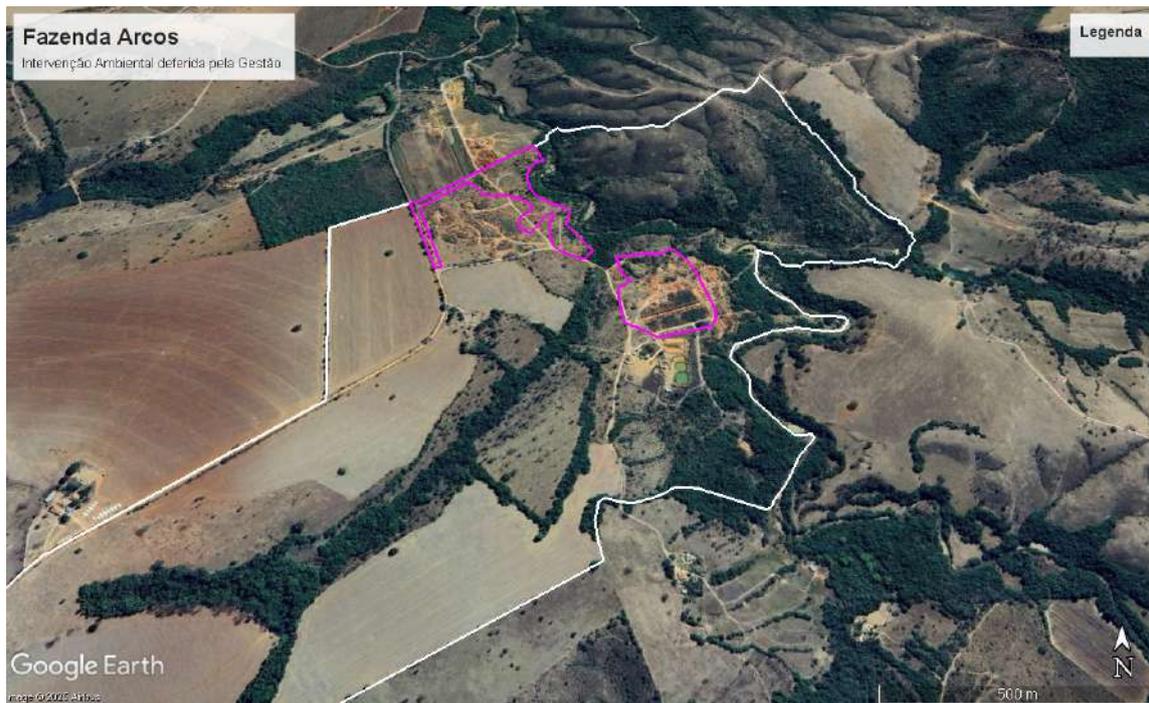
a) Estágio Inicial

1. ausência de estratificação definida;
2. predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;
3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;
4. espécies pioneiras abundantes;
5. dominância de poucas espécies indicadoras;
6. epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;
7. serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;
8. trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas;

Dessa forma a equipe técnica da Gestão decidiu por deferir apenas a área onde foi realizado o censo florestal, sendo 11,33,74 hectares de pastagem ,contendo 441 árvores isoladas, com volume de **63,3496 m<sup>3</sup>**.de material lenhoso para uso dentro da propriedade.



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**





14. RELATÓRIO FOTOGRAFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Área Indeferida





Prefeitura Municipal de Coromandel  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





## 15. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicar práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá obrigatoriamente ficar fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas	-
4	Caso o empreendedor decida realizar a licença de queima controlada junto ao órgão Estadual, favor apresentar a mesma ao setor de fiscalização da Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente.	Antes da execução da queima controlada

**Observação:** os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

## 16. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão



Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 17. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Licença Ambiental Especial - LES, com validade de 05 (cinco) anos, da Autorização Para Supressão de 441 Árvores Isoladas Nativas Vivas em área de 11,33,74 hectares de pastagem com a validade de 05 (cinco) anos, para o Fazenda Arcos matrículas 33.730 e 33.728 propriedade de Vanilda Perpétua Martins e outros, inscrita no CPF de nº 183.310.686-53, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

*Coromandel, 26 de Março de 2025*

*Mariana Gonçalves Noronha*  
*Analista Ambiental*

*Gilcelle Frutuoso Borges*  
*Analista Ambiental*



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

---